

PROCESSO ON-LINE Nº 482/18

DATA: 21/03/18

PROTOCOLO Nº 15.178.535-2

DATA: 02/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 469/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 31/10/18 a 31/10/28. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1843/18-Sued/Seed, de 13/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua João Correia dos Santos, nº 206, município de Cândido de Abreu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4826/13, de 28/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 30/10/13 a 30/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 97/18, de 20/03/18, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/05/18.

PROCESSO ON-LINE N° 482/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3983/18, de 08/11/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Certificado de **Conformidade** está válido até 17/04/19 e a **Licença Sanitária** até 04/04/19.

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

| | RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|--|
| ENSINO FUNDAMENTAL | Resolução Secretarial n° 4164/17, de 31/08/17, de 08/11/16 a 08/11/21. |
| ED. PROF. - Técnico em Agropecuária – integrado ao Ensino Médio | Resolução Secretarial n° 4206/15, de 22/12/15, de 30/10/16 a 30/10/21. |

PROCESSO ON-LINE N° 482/18

O Certificado de Conformidade expirou em 17/04/19 e a Licença Sanitária em 04/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental e Profissional, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 31/10/18 a 31/10/28, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 482/18

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP